

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1893

Terça-feira, 28 de Maio de 2024

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.934, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o número 00.105.321/0001-50.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Monteiro Faim

LEI Nº 6.935, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Modifica a denominação da Rua "G", localizada no Loteamento Residencial Bonanza, Bairro Bonanza, para RUA ANTÔNIO IDEVANIR DE JESUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "G", localizada no Loteamento Residencial Bonanza, Bairro Bonanza, passa a denominar-se "RUA ANTÔNIO IDEVANIR DE JESUS."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Cristiano Gimenes de Carvalho

LEI Nº 6.936, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no montante de R\$

5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais), a seguir mencionadas:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 3.600.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 400.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Fonte de Recurso:	1.600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Valor:	R\$ 600.000,00
Fonte de Recurso:	1.605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
Valor:	R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
Valor:	R\$ 600.000,00

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais), das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 3.600.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 400.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.39.00 - OUTRAS DESPESAS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Valor:	R\$ 600.000,00

Fonte de Recurso:	1.605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
Valor:	R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
Valor:	R\$ 600.000,00

Art. 3º Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares, créditos adicionais por realocação orçamentária (remanejamentos, transposições e transferências) e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4º Fica autorizada a criação de Fontes de Recursos nas novas dotações a serem criadas pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Mariel Cadena da Matta

LEI Nº 6.937, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação,

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

DIÁRIO OFICIAL

no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial da dotação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento na nova dotação que passará a fazer parte do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a seguir mencionada:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	24 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0030 - GESTÃO DO FUNDEB
Projeto/Atividade:	2186 - MANUTENÇÃO E DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%
Natureza de Despesa:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	1.540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), da seguinte dotação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	24 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0030 - GESTÃO DO FUNDEB
Projeto/Atividade:	2194 - MANUTENÇÃO E DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%
Natureza de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso:	1.540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares, créditos adicionais por realocação orçamentária (remanejamentos, transposições e transferências) e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4º Fica autorizada a criação de Fontes de Recursos na nova dotação a ser criada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena da Matta

LEI Nº 6.938, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o regime de tempo excepcional de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o regime de tempo excepcional de trabalho, que compreende o exercício da atividade funcional, em jornada especial, cumprida após a jornada legal do servidor público, em substituição as horas extras habituais.

Art. 2º Considera-se regime de tempo excepcional de trabalho o exercício da atividade funcional, em jornada especial, cumprida mensalmente após a jornada legal de trabalho a que o servidor estiver legalmente vinculado.

Art. 3º O Prefeito Municipal, por ato individual, fixará os cargos, empregos, funções ou designará os servidores que ficam sujeitos ao regime de tempo excepcional de trabalho, tendo em vista a essencialidade, a complexidade e a responsabilidade das respectivas atribuições e funções.

Art. 4º O servidor, celetista, estatutário ou temporário, contratado para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, que esteja em regime de tempo excepcional de trabalho, inclusive em finais de semana e feriados, terá direito a percepção de uma gratificação sobre o vencimento-base, vedada à percepção de horas extraordinárias, e calculada da seguinte forma:

I - jornada excepcional de 60 (sessenta) horas mensais, cumprida após a jornada legal do servidor, o valor da gratificação será de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento/salário-base;

II - jornada excepcional entre 40 (quarenta) horas mensais até 60 (sessenta) horas mensais, cumprida após a jornada legal do servidor, o valor da gratificação será de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento/salário-base;

III - jornada excepcional acima de 20 (vinte) horas mensais até 40 (quarenta) horas mensais, cumprida após a jornada legal do servidor, o valor da gratificação será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento/salário-base;

IV - jornada excepcional de até 20 (vinte) horas mensais, cumprida após a jornada legal do servidor, o valor da gratificação será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento/salário-base;

§ 1º A gratificação a que se refere o presente artigo, não se incorporará aos vencimentos ou a remuneração do servidor em nenhuma hipótese.

§ 2º Após ser designado na forma do art. 3º desta Lei, o servidor deverá expressamente aceitar e anuir em trabalhar na jornada excepcional para qual tenha sido escalado.

§ 3º A jornada em regime de tempo excepcional de trabalho será controlada exclusivamente por meio de registro de ponto eletrônico biométrico.

Art. 5º Permanece em vigor o Capítulo IV, do Título III, da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, relativo ao regime de tempo integral a que podem ser submetidos os servidores estatutários.

Art. 6º Os gastos com a execução de presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento municipal.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Luiz Felipe de Miranda
Diogo Machado Cunha e Sousa
Wesley Marcos Lucas de Mendonça

LEI Nº 6.939, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a concessão de subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP,

autorizado a conceder subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de até R\$154.274,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais), para a participação na Copa AMVAP.

§ 1º O valor da subvenção financeira de que trata o caput deste artigo, será repassado à organização da sociedade civil Liga Aragarina de Futebol - LAF, dividido em 5 (cinco) parcelas, observado o seguinte calendário da competição:

I - 1ª parcela no valor de R\$62.274,00 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais), relativa 1ª fase da competição;

II - 2ª parcela no valor de R\$19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), relativa a 2ª fase da competição;

III - 3ª parcela no valor de R\$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), relativa a 3ª fase da competição;

IV - 4ª parcela no valor de R\$24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), relativa à semifinal da competição;

V - 5ª parcela no valor de R\$26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais), relativa à final da competição.

§ 2º A subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF será utilizada para custear despesas com atletas, comissão técnica, treinamentos, preparação física, participação nos jogos e alimentação, durante a participação da equipe representante do Município de Araguari na Copa AMVAP.

§ 3º As parcelas previstas nos incisos II, III, IV e V do § 1º, deste artigo, somente serão repassadas à Liga Aragarina de Futebol - LAF, na medida em que a equipe representante do Município de Araguari vá se classificando para as respectivas fases da competição, visto que estas têm caráter eliminatório.

Art. 2º Para receber a subvenção financeira de que trata o artigo anterior, a Liga Aragarina de Futebol - LAF deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, mediante a celebração do correlato Termo de Fomento.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Wesley Marcos Lucas de Mendonça

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1059/2024

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA LUIZA DE BORBA ALVES, PROFESSOR I, matrícula nº 72.672, no cargo de VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL “PAPA JOÃO XXIII”, da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 17/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº: 1060/2024

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, OCUPANTE DO CARGO OU EMPREGO DE MOTORISTA “D”, QUE EXERCE A FUNÇÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.506/2022, E ADERIU

À JORNADA SEMANAL DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS E 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, EM CARATER IRRETRATÁVEL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a Lei nº 6.686, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a adesão pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8(oito) diárias, regulamentada pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 6.113/2018, incluído pelo art. 8º da Lei nº 6.686/2023;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a adesão do servidor, ocupante do cargo público de provimento efetivo de motorista “D” e exerce a função de Condutor de Ambulância, nos termos da lei nº 6.506/2022, que aderiu à jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais e 8(oito) horas diárias:

MATRÍCULA NOME

78.930 Celmar Eduardo Rodrigues Gontijo

Art. 2º A presente Portaria consta o nome do servidor, Motoristas “D” – Condutor de Ambulância, nos termos da lei nº 6.506/2022, que aderiu à jornada de 40 horas semanais e 8 horas diárias, a partir do mês de MAIO/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 01/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1061/2024

Libera o servidor que menciona para o exercício de mandato sindical

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0057/2024, do SINTESPA, que solicita a liberação do servidor para o exercício de mandato na diretoria executiva sindical,

RESOLVE:

Art. 1º Liberar o servidor ADRIANO SIMÃO BORGES, matrícula funcional nº 76.228, para o exercício de mandato eletivo em diretoria executiva de entidade sindical representativa da categoria de servidores públicos do Município de Araguari, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens de seu cargo ou emprego, como se no efetivo exercício deste estivesse, computando - se o tempo de afastamento para todos os efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 98 da Lei Orgânica do Município, c/c o § 3º do art. 135 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1062/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: ALBA ESTEVAM BATISTA – PROFESSOR I

REG. 91003

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 10/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1063/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por aposentadoria por idade, com rescisão contratual, o seguinte servidor: JOSE GONCALVES DOS SANTOS – MÓTORISTA D

REG. 83933

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 20/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1064/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor: ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO)

REG. 402427

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 22/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1065, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Designa comissão processante para apuração de cometimento de infração administrativa decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade,

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública, aplicadas subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e alterações posteriores, o qual dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, consoante o estabelecido nas Leis Federais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.232, de 29 de abril de 2010, 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a constatação, em 10 de janeiro de 2024, durante a entrega dos materiais de consumo descritos como “lâminas 5/8 com 8 furos”, por parte da pessoa jurídica de nome empresarial “FORTE AUTO CENTER LTDA”, que se tratavam de 30 (trinta) unidades,

quando, na verdade, a necessidade da Administração Pública correspondia à entrega dos produtos em pares, tal como o preço de cada item;

CONSIDERANDO que, em virtude do ocorrido, vislumbrou-se detectada possível ofensa às especificações extraídas do Termo de Referência, o qual compõe o Edital do certame, e que pode indicar a violação ao dever de entrega dos produtos em conformidade com as quantidades solicitadas;

CONSIDERANDO a notificação efetuada via correio eletrônico, na data de 24 de janeiro de 2024, pelo Coordenador do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas – consoante Decreto Municipal nº 521, de 13 de novembro de 2023, à pessoa jurídica retromencionada para que apresentasse o oferecimento de justificativa e/ou anunciasse as providências para a correção das possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa e/ou tomada de providências para a correção das irregularidades frente aos fatos descritos na notificação realizada, o que ensejou a consequente abertura de processo administrativo sancionador, segundo a prescrição do art. 5º, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de comissão processante para a apuração dos indícios de falha contratual, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão processante para apuração de cometimento de infração administrativa decorrente de contrato celebrado entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica de nome empresarial “FORTE AUTO CENTER LTDA”, a qual se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 47.358.343/0001-96, a fim de que emita parecer quanto à possível ofensa às especificações extraídas do Termo de Referência, o qual compõe o Edital do certame, e que pode indicar a violação ao dever de entrega dos produtos em conformidade com as quantidades solicitadas.

Parágrafo único. O fato aventado no caput deste artigo incorre na previsão do art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente em decorrência do art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do item 8 do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 273/2023 – Obrigações da Contratada, sendo passível a aplicação da(s) penalidade(s) constante(s) no art. 86, caput da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 17 do Edital – Das Sanções Administrativas, subitem 17.2, I, “c”, e item 14 do Termo de Referência – Penalidades, subitem 14.2, II, “h”.

Art. 2º Fica designada comissão processante para a finalidade mencionada no caput do artigo anterior, em observância à Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024, do Chefe do Poder Executivo, a qual terá a seguinte composição:

I - Lineker Lemos, matrícula nº 0090492, e servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município; e

II - Mariana Silva Hoebert, matrícula nº 0090554, e servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A designação dos servidores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo atende às exigências dispostas no art. 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023.

§ 2º A condução dos trabalhos da comissão processante será presidida pela servidora discriminada no inciso II do caput deste artigo, e em sua ausência ou impedimento, pelo servidor constante no inciso I do mesmo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, a suplência será exercida por Marcela Marques Maciel, matrícula nº 0090492, e servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º A comissão processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão dos trabalhos, o que será devidamente justificado no bojo do processo administrativo sancionador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Neilton dos Santos Andrade

PORTARIA Nº 1066, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Designa comissão processante para apuração de cometimento de infração administrativa decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade,

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública, aplicadas subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e alterações posteriores, o qual dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, consoante o estabelecido nas Leis Federais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.232, de 29 de abril de 2010, 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a constatação, no decorrer do exercício de 2023, em razão de queixas de trabalhadores da pessoa jurídica de nome empresarial "GOLDEN CONSTRUCOES, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA LTDA", responsável pela prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação de todas as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, acerca do atraso no pagamento dos salários e da falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's para o desempenho de seus afazeres;

CONSIDERANDO que, em virtude do narrado, vislumbrou-se detectada possível violação ao dever de prestação do objeto conforme pactuado, tendo em vista as obrigações assumidas pela contratada de manter as despesas com pessoal em dia e de fornecer EPI's aos seus funcionários;

CONSIDERANDO a notificação efetuada via correio eletrônico, na data de 22 de janeiro de 2024, pelo Coordenador do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas – consoante Decreto Municipal nº 521, de 13 de novembro de 2023, à pessoa jurídica retromencionada para que apresentasse o oferecimento de justificativa e/ou anunciasse as providências para a correção das possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa e/ou tomada de providências para a correção das irregularidades frente aos fatos descritos na notificação realizada, o que ensejou a consequente abertura de processo administrativo sancionador, segundo a prescrição do art. 5º, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de comissão processante para a apuração dos indícios de falha contratual, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão processante para apuração de cometimento de infração administrativa decorrente de contrato celebrado entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica de nome empresarial "GOLDEN CONSTRUCOES, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA LTDA", a qual se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº

10.565.121/0001-34, a fim de que emita parecer quanto à possível violação ao dever de prestação do objeto conforme pactuado, tendo em vista as obrigações assumidas pela contratada de manter as despesas com pessoal em dia e de fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's aos seus funcionários.

Parágrafo único. O fato aventado no caput deste artigo incorre na previsão dos arts. 66, 71, § 1º e 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente em decorrência do art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 100/2022 – Obrigações Contratuais – item 7.2, subitem 7.2.3, IV e XVIII, sendo passível a aplicação da(s) penalidade(s) constante(s) no art. 86, caput da Lei nº 8.666/1993, e ainda na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 100/2022 – Das Penalidades, I, "b" e "b.1".

Art. 2º Fica designada comissão processante para a finalidade mencionada no caput do artigo anterior, em observância à Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024, do Chefe do Poder Executivo, a qual terá a seguinte composição:

I - Lineker Lemos, matrícula nº 0090492, e servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município; e

II - Mariana Silva Hoebert, matrícula nº 0090554, e servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A designação dos servidores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo atende às exigências dispostas no art. 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023.

§ 2º A condução dos trabalhos da comissão processante será presidida pela servidora discriminada no inciso II do caput deste artigo, e em sua ausência ou impedimento, pelo servidor constante no inciso I do mesmo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, a suplência será exercida por Marcela Marques Maciel, matrícula nº 0090492, e servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º A comissão processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão dos trabalhos, o que será devidamente justificado no bojo do processo administrativo sancionador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Neilton dos Santos Andrade

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONVÊNIO

O Município de Araguari-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.829.640/0001-49, com sede na Praça Gayoso Neves, nº 129 – Bairro Centro, na cidade de Araguari/MG, comunica aos interessados que, formalizou Termo de Convênio com a Universidade do Estado de Minas Gerais e a Unidade Acadêmica de Araguari - UEMG, autarquia estadual de regime especial, com sede na Avenida Tiradentes, 135 – Centro, Araguari/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, neste representado pelo seu Diretor da Unidade Acadêmica de Araguari, Professor Doutor Pablo Martins Bernadi Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 043.891.636-04, RG M 8803678, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019/2014, Lei nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 3.577/2001, O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 27/05/2024 e término em 27/05/2029. Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

EXTRATO DE CONVÊNIO

O Município de Araguari-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.829.640/0001-49, com sede na Praça Gayoso Neves, nº 129 – Bairro Centro, na cidade de Araguari/MG, comunica

aos interessados que, formalizou Termo de Convênio com a Universidade de Marília - UNIMAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Hygino Muzzi Filho, nº1001, Bairro Campus Universitário, CEP: 17525-902, São Paulo/Marília, inscrita no CNPJ sob o nº 44.474.898/0001-05, neste representado por seu Reitor, de Graduação o Prof. Jose Roberto Marques de Castro, brasileiro, portador do CPF nº 349.119.608-68, RG nº12.327.883-1, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019/2014, Lei nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 3.577/2001, O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 22/05/2024 e término em 22/05/2029. Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21.

TORNA PÚBLICO:

I - Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Araguari interessada em promover a aquisição de materiais de construção destinado a atender às necessidades da unidade prisional do município de Araguari, conforme solicitado pela Polícia Penal de Minas Gerais pelo OFÍCIO nº 024/2023 e 0202/2024 e considerando a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 21/2021, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de prestação de serviços CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos dos serviços, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Araguari ou de maneira digital no e-mail da Secretaria Municipal de Administração compras@araguari.mg.gov.br no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

II - A relação dos materiais poderá ser solicitada através do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1VRcah6oi4MLwZhJmUiWy6zRh8wsB2E3R/edit?usp=drive_link&ouid=102280335360079950485&rtopof=true&sd=true

III - De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV - Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação: Contrato social; Certidão Conjunta expedida junto a SRF; Certidão Municipal; Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

V - Este aviso vai ser divulgado no Correio Oficial do Município.

Araguari/MG, 27 de maio de 2024.

PROCURADORIA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato: (1º) Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2023, que celebram o Município de Araguari CNPJ/MF nº 18.829.640/0001-49, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, e a entidade Associação Casa de Davi CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73, nos termos do Parágrafo Único do item 2.1 – Cláusula Segunda, consoante o Processo Administrativo nº 5234/2023, passando o item 1.1 da Cláusula (1ª) Primeira – Do Objeto e itens 4.1 e 4.2 da Cláusula (4ª) Quarta - Dos Recursos Financeiros e item 7.1 da Cláusula (7ª) Sétima, a terem as redações anteriores alteradas para os valores de: R\$ 338.880,00 (Trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 28.240,00 (Vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais) conforme ajustou o MPMG e a Administração Pública Municipal e ainda por força da Lei

